



DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026

**“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA
DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU/CE”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 37, inc. III, da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis,

Art. 01 – Este Decreto autoriza o **MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU** a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU**, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 02 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **40% (trinta e cinco por cento)** do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de até 144 meses;

Art. 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.



Art. 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 13 de janeiro de 2026.

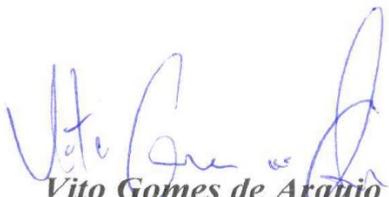

Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que, em 13 de janeiro de 2026, foi publicada o DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026, o qual “DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE AGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO CURU/CE”. No flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://saoluisdocuru.ce.gov.br/>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 13 de janeiro de 2026.



Vito Gomes de Araújo
Vito Gomes de Araújo
Procurador-Geral do Município